



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040
e-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 317, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar acordo de reconhecimento e confissão de dívida, mediante parcelamento, com a empresa Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de reconhecimento e confissão de dívida, mediante parcelamento, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 43.776.517/0001-80, relativo ao pagamento de faturas de consumo dos órgãos e entidades de administração direta, indireta, fundações e autarquias municipais, emitidas pela Sabesp e que não forem quitadas na forma estabelecida em contrato.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dar como garantia para o pagamento do acordo a quota-parte recebida pelo Município do ICMS - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS e SERVIÇOS, a que se refere o artigo 158, IV e parágrafo único, II, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia de que trata o *caput* deste artigo inclui a interveniência do Banco do Brasil SA ou de outro que vier a substituí-lo para executar o quanto necessário ao seu cumprimento, inclusive a retenção de repasses do imposto acima definido.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a parcelar a dívida em até 99 (noventa e nove) parcelas.

ARTIGO 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.418, de 18 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 09 de novembro de 2017.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de novembro de 2017.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito